

MULHERES NO CÁRCERE: A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E OS REFLEXOS NO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DAS DETENTAS

Women in prison the humanization of the prison system and its benefits in the process of social reintegration of the prisoners

Isabela Factori Dandaro¹

Resumo: O presente estudo tem como objetivo discutir o encarceramento feminino no Brasil, bem como as principais causas do envolvimento das mulheres com a criminalidade, com enfoque na atuação dos Centros de Ressocialização e no papel do Ministério Público como garantidor da humanização do processo de reinserção social do indivíduo encarcerado. O propósito deste estudo é a análise do Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara, suas condições atuais (março de 2017 a fevereiro de 2018), que foram colhidas nos termos da Resolução nº 56/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, suas especificidades, a relevância do seu papel no processo de reinserção social das detentas e, por fim, a importância da reestruturação, fortalecimento e desenvolvimento pessoal da mulher, não apenas para evitar seu retorno à delinquência, mas, sobretudo, para o reconhecimento de sua relevância no controle da criminalidade.

Palavras-chave: Mulheres. Criminalidade. Cárcere Feminino. Desenvolvimento Pessoal. Ressocialização. Controle da Criminalidade.

Abstract: *The presente study aims to discuss female imprisonment in Brazil, as well as the main causes of women's involvement in crime, focusing on the actions of the Resocialization Centers and on the role of the Public Ministry as guarantor of the humanization of the process of social reintegration of the incarcerated person. The purpose of this study was also to analyze the Women's Resocialization Center in Araraquara, its current conditions (from March 2nd, 2017 to February 2nd, 2018) that were collected pursuant to the Resolution 56/2010 of the National Council of the Public Prosecutor's Office, its specificities and there levance of its role on the social reintegration of female prisoners, and finally, the importance of women's restructuring,*

¹ Graduada em Direito pela FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – Franca/SP – Conclusão em 2008. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela FACULDADE DE DIREITO DAMÁSIO DE JESUS – Conclusão em 2013. Advogada e Membro da Comissão do Jovem Advogado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -OAB- Franca/SP - De 2011 a 2015. Docente pela FACULDADE ANHANGUERA – Ribeirão Preto/SP – 2014. Orientadora e Membro de Banca Examinadora em Trabalho de Conclusão de Curso pela UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA-UNIARA – 2017. Analista Jurídico do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Araraquara/SP.

strengthening and personal development not only to avoid their return to delinquency, but above all to the recognition of their relevance in crime control.

Keywords: *Women. Criminality. Women's Prison. Personal development. Resocialization. Criminality Control.*

Sumário: Introdução. 1. Direitos fundamentais e a Lei de Execução Penal. 2. O cárcere feminino. 2.1. Mulheres: autoras ou vítimas da criminalidade? 3. O fortalecimento da mulher como instrumento de controle da criminalidade. 4. O papel do Ministério Público na humanização do sistema prisional. 5. Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara. 5.1. Criação. 5.2. Critérios de seleção. 5.3. Estrutura e condições atuais. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro encontra-se há tempos em crise, de forma que, ao lado da crescente falência dos dispositivos penais e, sobretudo, dos defasados instrumentos de repressão e prevenção ao crime, até então existentes, o encarceramento do indivíduo não tem se mostrado mais uma alternativa eficaz para a diminuição ou controle da criminalidade.

Isso porque, não apenas a carência de uma estrutura física e material compatível com aquelas garantidas pelo ordenamento jurídico, mas, principalmente, a falta de tratamento humanizado voltado às pessoas encarceradas, vem consolidando uma distância cada vez maior entre as promessas dispostas na Lei de Execução Penal e a realidade enfrentada, hoje, pelos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Nesse sentido, e tendo como foco principal as causas da criminalidade feminina, observa-se que esse padrão degradante de aprisionamento, ao qual também vêm sendo submetidas as mulheres delinquentes, deixa cada vez mais longe o ideal de reinserção social tão prometido pela legislação penal.

O envolvimento do gênero feminino com o crime, como se verá no decorrer da exposição deste artigo, está indissociavelmente atrelado à criminalidade masculina, motivo pelo qual se mostra ainda mais urgente um olhar diferenciado para essas mulheres, as quais, na maioria das vezes, se tornam verdadeiros instrumentos, quando não vítimas, da criminalidade.

Sob essa ótica, e sem retirar-lhes a parcela de responsabilidade que lhes cabe, principalmente no tocante à escolha pelo caminho da delinquência, o que se propõe com este trabalho é o estímulo de ações que vão muito além daquelas corriqueiramente propostas pelos doutrinadores e operadores do direito, como, por exemplo, o incentivo à criação de políticas públicas e a destinação de verbas estatais para a educação.

Embora não menos importantes, as soluções para a diminuição da criminalidade, até então debatidas, se mostram demasiadamente utópicas, seja pelo tamanho da mobilização estatal exigida para a concretização de suas propostas, que normalmente envolvem vários setores do Estado, seja porque se tratam de mudanças que só aparecem a longo prazo.

Sendo assim, e compreendendo o quanto as fragilidades femininas contribuem para o envolvimento da mulher com a criminalidade, por ainda não terem consciência sobre o que representam dentro do seio familiar, pela dependência emocional que ainda mantêm de seus parceiros afetivos, e pelo desvalor que se atribuem, seja no campo profissional como doméstico,

o que se busca neste estudo é o despertar dos leitores para essas questões, que direta ou indiretamente dão força para as práticas delitivas.

Com a compreensão dessas teses e com o auxílio do Ministério Público para concretizá-las, certo é que a resignificação das mulheres proposta neste artigo não só contribuirá para a diminuição do envolvimento feminino com a criminalidade, como permitirá que essas potenciais infratoras da lei não se rendam às ilusões vendidas pelo mundo do crime, inclusive, quem sabe, tornando-as fortalecidas o suficiente para resgatarem eventuais companheiros que já fazem do crime o seus meios de vida.

1. DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A atual Constituição Federal², criada em um estado Democrático de Direito, elenca ao longo de seu texto uma série de direitos e garantias fundamentais do indivíduo, sobretudo no rol do *caput* de seu artigo 5º, muitos dos quais são repetidos pela legislação infraconstitucional e por normas internacionais, de forma que o ordenamento jurídico, como um todo, busca elevar a dignidade humana como bem maior a ser protegido pelo Estado.

Seguindo esse padrão de humanização, a Carta Magna, além de proibir expressamente a prática de tortura, tratamentos desumanos e punições cruéis ao indivíduo encarcerado, elenca diversos direitos que devem ser garantidos também ao transgressor da lei penal, os quais estão dispostos de forma mais detalhada no artigo 41 da Lei de Execução Penal (LEP - Lei 7.210/1984)³:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

2 BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 25 out. 2018.

3 BRASIL. *Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 25 out. 2018.

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Porém, como é cediço, muito embora tais direitos sejam garantidos formalmente pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) e por outras legislações extravagantes, a falência do instituto da prisão e a crescente ineficiência do Direito Penal com relação às funções principais para as quais foi criado (repressão e prevenção do crime e ressocialização do indivíduo), além de não possibilitar o efetivo cumprimento desses direitos dentro das instituições prisionais, vêm fomentando um aterrorizante desejo de vingança por grande parte da sociedade, no sentido de dispensar ao delinquente um tratamento extremamente degradante, no qual a repressão do crime torna-se nitidamente arbitrária e desumana⁴.

Nesse sentido segue trecho do renomado trabalho realizado por Christiane Russomano e Kátia Sento:

A força do conceito de ordem pública nos discursos que fundamentam as decisões dos operadores jurídicos se traduz pela noção de proteção e defesa do Estado contra o cidadão. Contaminado por distintos sentidos o conceito de ordem pública é operado especialmente associado ao exercício do poder do Estado, na maior parte das vezes, vinculado ora ao clamor público pelo fim da violência ora pelo “acautelamento” do meio social⁵.

Tema já muito discutido, porém mais atual do que nunca, a humanização do sistema prisional se torna cada vez mais urgente e necessária não somente para a construção de meios efetivos de restauração moral do infrator da lei, mas também como forma de revitalização dessa área do direito tão desacreditada, não somente pela sociedade, mas pelos operadores do direito de uma forma geral.

Nesse sentido, e mais gritante ainda, se faz a busca pela preservação da integridade física e psicológica das mulheres encarceradas, tendo em vista não só a importante função que exercem dentro de suas famílias, mas principalmente pelo grande papel que podem assumir como instrumentos de controle da criminalidade.

2. O CÁRCERE FEMININO

De acordo com os dados divulgados no site da Secretaria da Administração Penitenciária⁶, atualmente o Estado de São Paulo possui 22 (vinte e duas) Unidades Prisionais femininas, incluindo 2 (dois) Centros de Progressão Penitenciária, 1 (um) Centro de Detenção Provisória, 5 (cinco) Centros de Ressocialização, 1 (uma) Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado, 11 (onze) Penitenciárias e 2 (dois) Hospitais de Custódia e Tratamento Ambulatorial.

4 JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. *Dos direitos humanos dos presos*. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005. p. 75-76.

5 RUSSOMANO, Christiane; SENTO, Kátia. *Encarceramento de mulheres e sistema de justiça criminal brasileiro*. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/02/27/encarceramento-de-mulheres-e-sistema-de-justica-criminal-brasileiro/>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

6 BRASIL. São Paulo. *Secretaria de Administração Penitenciária*. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

Informações colhidas do referido site (data base: 29 de dezembro de 2017) apontam ainda que a população masculina encarcerada é de 213.613 (duzentos e treze mil, seiscentos e treze), enquanto a ala feminina conta com um total de 12.261 (doze mil, duzentos e sessenta e uma) mulheres encarceradas, estando incluído, nesta última contagem, as que estão em regime fechado (3.248 condenadas com transito em julgado – e 3.041 sem transito em julgado), as presas provisórias (3.348), as que estão em regime semiaberto (1.944 condenadas com transito em julgado – e 589 sem transito em julgado) e as que cumprem medida de segurança (91).⁷

DADOS ESTATÍSTICOS POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA E MASCULINA

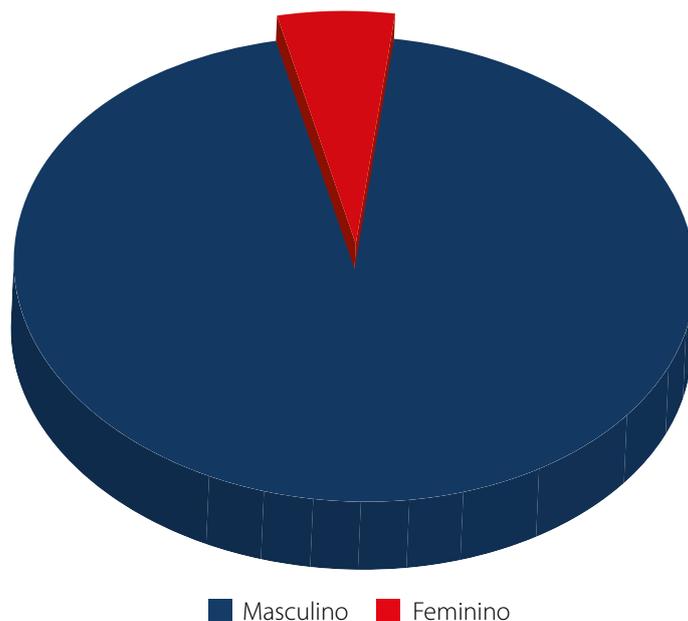


Gráfico 1 – Dados Estatísticos - Data-base: 29 de dezembro de 2017

GÊNERO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA
MASCULINO	213.613
FEMININO	12.261

As inferências acerca do gênero do transgressor da lei tendem a basear-se na ideia de que homens e mulheres possuem comportamentos distintos relativamente ao crime. Em que pese, de fato, as mulheres ainda sejam consideradas, de uma forma geral, o gênero mais fraco e menos agressivo, as explicações para a discrepante diferença de quantidade de homens e mulheres encarcerados vão muito além de sua suposta fragilidade.

Sobre o tema, discorreu Simone Brandão Souza: “É preciso, porém, não perder de vista as razões de ordem extra-econômica que concorrem para o cometimento do delito. A exemplo do que ocorrem com os homens, elementos subjetivos podem influenciar a inserção das mulheres na criminalidade”.⁸

7 BRASIL. São Paulo. Secretaria de Administração Penitenciária. *Dados estatísticos educação e trabalho - população carcerária feminina*. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/SAP_perfil-pop-feminina_dez-2017.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2018.

8 SOUZA, Simone Brandão. *Criminalidade feminina*. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/dv33_artigo2.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2018.

Muitos defendem a ideia de que as mulheres, por estarem a pouco tempo no poder, ou seja, por terem galgado recentemente uma posição de liberdade e independência, sobretudo profissional, ainda estariam muito vinculadas aos afazeres domésticos, fato que as manteriam mais afastadas das oportunidades criminosas, as quais, por outro lado, estariam mais próximas do meio de vida masculino.

Outros argumentam que as criações de homens e mulheres no âmbito familiar, por mais modernas que sejam, ainda se mostram muito diferentes uma da outra, mesmo quando oriundos dos mesmos pais, de forma que os homens continuam sendo mais estimulados para serem competitivos, sobretudo pelo padrão da família patriarcal ainda enraizada na sociedade.

Além dos argumentos acima elencados, os quais, sem dúvidas, influenciam para essa gritante diferença de números, o que se verifica na atualidade é que, mais do que a vinculação financeira mantida pela mulher com seu companheiro, a dependência emocional tem se tornado uma das principais razões de seu envolvimento à criminalidade, a qual, não raras vezes, já é vivenciada há tempos pelo seu parceiro.

2.1. Mulheres: Autoras ou Vítimas da Criminalidade?

É evidente que, em crimes como o de tráfico de entorpecentes, esse atrelamento se mostra ainda mais destoante, já que as mulheres, quando não estão praticando conjuntamente o comércio nefando, seja realizando as vendas propriamente ditas, cedendo de seu imóvel para guarda e depósito dos entorpecentes, levando droga para dentro das penitenciárias, ou qualquer outro auxílio, permanecem coniventes com as atividades ilícitas praticadas pelo seu parceiro, usufruindo inclusive dos lucros por ele auferidos.

Entretanto, no tocante aos demais delitos, também é possível fazer uma relação dessa fraqueza emocional com o envolvimento do gênero feminino com o mundo do crime, como, por exemplo, nos delitos de roubo ou sequestro, cujas investigações raramente apontam uma mulher como autora única dessas infrações penais.

Quase sempre o envolvimento de uma mulher no crime vem atrelado ao de um homem, o que enfatiza ainda mais a conexão existente entre a criminalidade masculina e a feminina, sendo esta, nitidamente, uma consequência daquela.

Por outro lado, a maioria dos crimes mais graves que são cometidos pelas mulheres sem envolvimento de seus parceiros ou de qualquer outro homem, como, por exemplo, os homicídios dolosos, acabam tendo como motivação os relacionamentos abusivos em que se encontravam, tendo como vítimas os próprios agressores, o que deixa ainda mais evidente o vínculo emocional pernicioso que mantêm em suas relações afetivas.

Sem contar os homicídios dolosos praticados pelo ciúme excessivo de muitas mulheres, ou pela não aceitação do término de um relacionamento, circunstâncias que demonstram, mais uma vez, como o destemperamento e a fragilidade emocional vividas por tantas mulheres, em graus variados, são causas de seus envolvimento com a criminalidade.

Tais conclusões não são apenas suposições ou achismos, mas sim frutos de constatações feitas dentro da Promotoria de Justiça vinculada à Segunda Vara Criminal da Comarca de Araraquara-SP, ratificadas pelos relatos pessoais colhidos por algumas presas que cumprem pena no Centro de Ressocialização Feminino existente na cidade.

Como bem demonstrado no gráfico acima, o Estado de São Paulo apresenta, atualmente, um número de mulheres detidas equivalente a pouco mais de 5% do total da população carcerária masculina, e algumas das principais razões dessa discrepância foram devidamente explicitadas acima.

Nesse sentido, salvo exceções, seriam as mulheres os personagens principais desse sórdido enredo, meros instrumentos de ação de seus companheiros, como no tráfico, ou vítimas de uma sociedade ainda predominantemente machista?

3. O FORTALECIMENTO DA MULHER COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DA CRIMINALIDADE

Tal questionamento se mostra mais do que pertinente, não para eximir a mulher da responsabilidade penal que lhe cabe, nem apenas para a busca das reais causas de seu envolvimento com a criminalidade, mas, principalmente, para reconhecer-lhes um importante papel no combate à criminalidade.

Da mesma forma que essa dependência emocional as enfraquece, as colocam em posições inferiores, as fazem suportar relacionamentos abusivos e muitas vezes as induzem a praticar atos ilícitos de tamanha gravidade. A valorização de sua pessoa e o reconhecimento de sua grandeza possuem o condão de contribuir não apenas para o seu desatamento da criminalidade, mas certamente para persuadirem seus companheiros sobre as vantagens de se levar uma vida mais honesta.

Assim sendo, mais urgente ainda se mostra a necessidade de se voltar um novo olhar para essas mulheres encarceradas, para suas histórias e para suas dores, e como bem frisado acima, não para lhes perdoar no que se refere às faltas cometidas, mas para se compreender com mais profundidade a problemática existente, buscando, assim, o encontro de efetivos mecanismos de controle da criminalidade.

Nesse sentido, o tratamento desumano despendido às presas nas penitenciárias comuns, ainda que não intencional, não só impedem a dispensa dos cuidados necessários ao fortalecimento dessas mulheres, como reforçam os conceitos nelas já impregnados, como o da ilusória dependência do gênero masculino.

4. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Sendo assim, o papel do Ministério Público, e, sobretudo, dos membros responsáveis pelas visitas nas penitenciárias, os quais vivenciam com mais proximidade os casos concretos de encarceramento feminino, deve ir muito além da confecção de relatórios anuais e semestrais, exigidos pela Resolução n. 56/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público⁹.

Com vistas a cumprir com sua função de fiscal da lei e garantidor da ordem jurídica, tais autoridades devem apurar não somente os dados atuais e as condições físicas e estruturais das Unidades Prisionais visitadas, mas também destinar um maior interesse e uma participação ainda mais efetiva nos trabalhos por eles realizados.

Sobre esse aspecto menciona Christiane Russomano e Kátia Sento: “É urgente registrar que a questão penitenciária constitui um dos mais complexos desafios para os gestores públicos e para o sistema de justiça criminal brasileiro”.¹⁰

Não é utopia pensar que um ser humano possa ser olhado por dentro. Não é ilusão chamar a atenção das pessoas públicas, as quais possuem maior força, para mudar a realidade prisional brasileira, que vai muito além da apuração e da punição de um delito.

Tanto é assim que os cuidados diferenciados dispendidos às mulheres que cumprem pena no Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara, sobretudo por sua Diretora Técnica, Jucelia Gonçalves da Silva, demonstram, de maneira concreta, como o tratamento humano e o apoderamento feminino é capaz de transformar as pessoas, mudar suas vidas, e encher os corações daquelas que entraram ali sem qualquer esperança.

5. CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO FEMININO DE ARARAQUARA

5.1. Criação e Finalidades

O Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara foi inaugurado no dia 15 de março de 2004, com área construída de 1.018,93 m², tendo sua sede situada dentro do próprio Município de Araraquara, cuja gestão atual é composta por um quadro de 22 agentes penitenciários, além da diretora técnica, Jucelia Gonçalves da Silva, e da diretora do núcleo de segurança e disciplina, Éde Aparecida Mariano Rosolem.

A referida Unidade Prisional foi criada originalmente para o recolhimento de presos provisórios, porém, atualmente possui formalmente 96 vagas, sendo 64 delas disponibilizadas para detentas que estejam cumprindo pena em regime fechado e 32 para as de regime semiaberto.

Assim como as demais Unidades Prisionais Diferenciadas, o Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara foi criado com a finalidade de cumprir de forma genuína as principais funções da pena, sobretudo a de possibilitar a reinserção da transgressora da lei à sociedade bem como de evitar seu retorno à criminalidade, prevenindo, assim, a reincidência penal.

9 BRASIL. *Resolução CNMP n.º 56, de 22 de junho de 2010*. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resoluao_56.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

10 RUSSOMANO, Christiane; SENTO, Kátia. *Encarceramento de mulheres e sistema de justiça criminal brasileiro*. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/02/27/encarceramento-de-mulheres-e-sistema-de-justica-criminal-brasileiro/>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

Tratando-se, portanto, de um padrão distinto de administração penitenciária, caracterizado pela sua singela dimensão física e pelo menor número de presas que comporta, esse modelo de sistema prisional permite a identificação da mulher encarcerada como pessoa, disponibilizando tratamento compatível com aquele disposto na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal.

Um dos alicerces do trabalho ali realizado é justamente o restabelecimento da dignidade da mulher aprisionada, o resgate de sua autoestima, o incentivo à descoberta de sua independência, tanto física como emocional, sobretudo por meio do reconhecimento de suas capacidades laborais e intelectuais, atividades as quais fomentam o despertar de suas consciências para a existência de um lado não sombrio da vida, muitas vezes ainda desconhecidos por elas.

Com vistas a cumprir integralmente os objetivos para os quais foi criado, o trabalho realizado pelo Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara busca resguardar não somente a dignidade das mulheres ali detidas, mas todos os direitos garantidos constitucionalmente a qualquer indivíduo, e que não podem ser atingidos pela restrição de liberdade.

5.2. Critérios de Seleção

A Resolução SAP-255, de 14 de setembro de 2009¹¹, criada com intuito de rever algumas disposições estabelecidas inicialmente pelo Ofício Circular SAP/GS 54/2006, que regula a inclusão de presos nos Centros de Ressocialização que integram a Secretaria da Administração Penitenciária, define alguns critérios que devem ser observados para a custódia de presos nesse tipo de Unidade Prisional.

Seguindo os nortes da referida resolução, o Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara permite a custódia de presas provisórias e condenadas à pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto, sendo que a expectativa da pena (presa provisória), a pena em concreto (condenada em regime fechado) e o restante da pena a cumprir (condenada em regime semiaberto) não poderão ser superiores a dez anos, independentemente do tipo de delito cometido.

A inclusão nesta Unidade Prisional Diferenciada exige também como requisitos essenciais: a) ser primária, bem como não estar respondendo a nenhum outro processo criminal; b) residir comprovadamente em local cuja distância não seja superior 200 quilômetros; c) não apresentar indícios de envolvimento com quadrilhas, bandos ou facções criminosas; d) submeter-se a triagem, realizada por equipe técnica (composta por uma assistente social, uma psicóloga e um diretor de segurança e disciplina); e e) não apresentar registro de falta disciplinar grave, no caso de já ter estado custodiada em outro estabelecimento penal (artigo 4.º, *caput* e incisos, da Resolução SAP n. 255/2009).

Por outro lado, qualquer solicitação que implique em desatendimento dos critérios supramencionados deverá ser feita fundamentadamente pela direção do Centro, com cópia do prontuário criminal da encarcerada e respectivo relatório de triagem, expediente o qual deverá ser submetido à respectiva Coordenadoria Regional de Unidades Prisionais para apreciação e decisão final do Coordenador.

11 BRASIL. Resolução SAP n.º 255, de 14 de setembro de 2009. Disponível em: < http://biblioteca.mp.sp.gov.br/PHL_IMG/PS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP%20255_2009.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

5.3. Estrutura e Dados Atuais

De acordo com informações repassadas pelo próprio Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara, referentes ao período de julho a dezembro de 2017, bem como dos dados constantes do Relatório Anual confeccionado pelo Ministério Público (março de 2017 a fevereiro de 2018), feito nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 56/2010¹², o referido estabelecimento prisional possui capacidade para inclusão (de fato) de até 98 (noventa e oito) detentas, permanecendo, a maior parte do ano, com todas as vagas preenchidas.

Com base no primeiro período de referência supramencionado (julho de 2017 a dezembro de 2017), constatou-se que, do total das mulheres encarceradas, 36 cumprem pena em regime fechado, 36 em regime semiaberto, contando ainda com 23 presas provisórias, não existindo em tal quadro, indígenas, estrangeiras, portadoras de deficiência ou gestantes.

Todas as detentas são brasileiras natas e possuem algum documento de identificação (RG, CPF, Certidão de Nascimento), os quais ficam sob custódia da administração da Unidade, sendo a expedição das referidas cédulas, muitas vezes, providenciada pela própria direção da Unidade, com vistas, justamente, ao restabelecimento da condição humana do indivíduo recluso.

Apurou-se também, nesse período, que 26 reclusas possuem a faixa etária de trinta e cinco a quarenta e cinco anos, 24 de dezoito a vinte e quatro anos, 19 de vinte e cinco a trinta e quatro anos, 17 de trinta e cinco a quarenta e seis anos e apenas 9 detentas de quarenta e sete a sessenta e seis anos de idade.

QUANTIDADE DE DETENTAS POR IDADE



Gráfico 2 – Dados Estatísticos - Data-base: 2017-2018

12 BRASIL. Resolução CNMP n.º 56, de 22 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resoluao_56.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

NÚMERO DE DETENTAS	IDADE
24	18 A 24 ANOS
19	25 A 29 ANOS
17	30 A 34 ANOS
26	35 A 45 ANOS
9	46 A 60 ANOS

No tocante ao estado civil e à filiação, apurou-se que das 95, detentas, 45 são solteiras, 20 amasiadas, 15 casadas, 9 divorciadas, 4 separadas e 2 viúvas, sendo que 13 delas não possuem filhos, 27 possuem 2 filhos, 20, três filhos, 19, quatro filhos, 4, quatro filhos e 2, cinco filhos.

PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE POR NÚMERO DE FILHOS

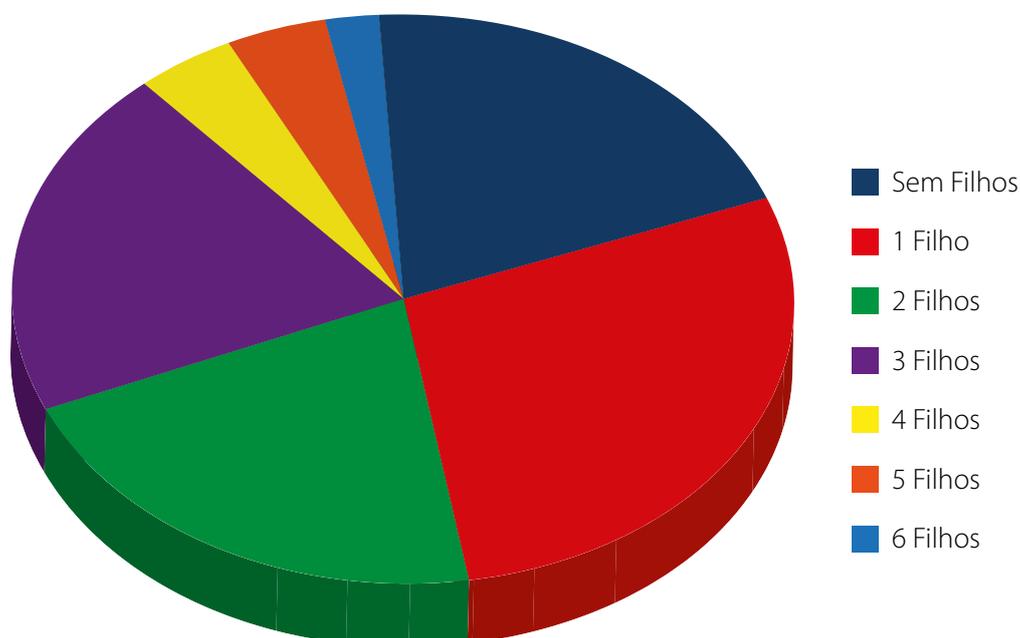


Gráfico 3 – Dados Estatísticos - Data-base: 2017-2018

NÚMERO DE DETENTAS	NÚMERO DE FILHOS
19	0
27	1
20	2
19	3
4	4
4	5
2	6

Quanto à cor e raça das reclusas foi constatada a presença de 39 mulheres brancas, 41 negras e 15 pardas, sendo todas oriundas da área urbana de municípios situados no interior do Estado.

No que se refere aos crimes praticados, 79 das presas estão cumprindo pena pelo envolvimento com o tráfico de drogas, 15 por homicídio (9 dolosos e 7 culposos), 3 por peculato, 2 por sequestro e cárcere privado, 2 por quadrilha ou bando, 1 por roubo simples e 1 por posse ilegal de arma de fogo de uso restrito.

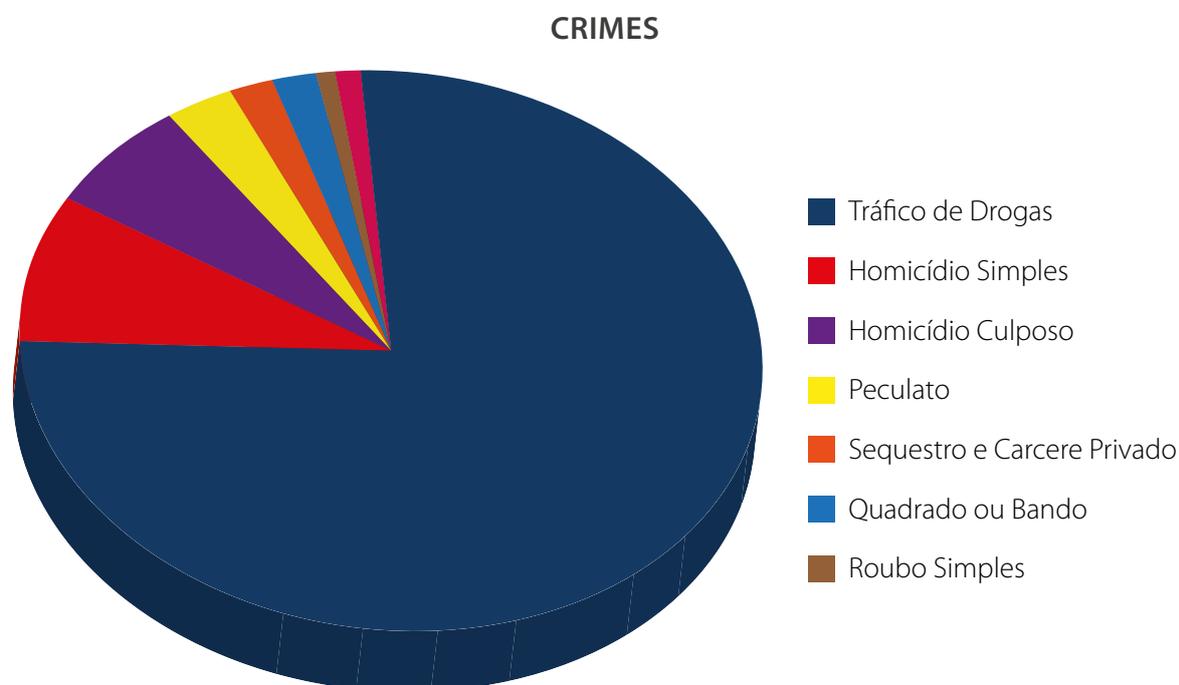


Gráfico 4 – Dados Estatísticos - Data-base: 2017-2018

NÚMERO DE DETENTAS	CRIME
79	Tráfico de Drogas (Artigo 12 da Lei 6.368/76 e Artigo 33 da Lei 11.343/06)
9	Homicídio Simples (Artigo 121, caput, do CP)
7	Homicídio Culposo (Artigo 121, § 3º, do CP)
3	Peculato (Artigo 312 e 313 do CP)
2	Sequestro e Cárcere Privado (Artigo 148 do CP)
2	Quadrilha ou Bando (Artigo 288 do CP)
1	Roubo simples (Artigo 157 do CP)
1	Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Artigo 16 da Lei 10.826/03)

A estrutura física da unidade comporta onze (11) celas, de 12 a 16m², não protegidas por grades, com capacidade de acomodação de 6 a 9 reeducandas, as quais são separadas por critério de conveniência, analisado pela própria direção da unidade, não existindo, portanto, uma segregação obrigatória, seja pela natureza do crime cometido, seja pela circunstância de sua prisão (provisória ou derivada de condenação), não existindo acomodações destinadas especificamente para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Os mencionados dormitórios possuem camas e colchões individuais, bem como instalação sanitária, cuja privacidade no uso é garantida a todas as detentas, sendo seu acesso permitido a

qualquer tempo, sem restrições de horário, inclusive com fornecimento de roupa de cama e banho, chuveiro de água quente e material de higiene.

A alimentação é fornecida pela Instituição, em quantidade suficiente e com controle de qualidade, eventualmente adaptadas por motivo de saúde, e disponibilizada às detentas em horários preestabelecidos, exceto quando necessário o deslocamento de alguma delas para audiências ou outras atividades, ocasiões em que a refeição é servida quando do seu retorno, independente do horário, sendo permitida, ainda, a entrega de alimentos pela família, os quais, entretanto, são adquiridos dentro do próprio estabelecimento.

A Unidade é composta por uma sala de atendimento clínico multidisciplinar, uma sala de estoque de medicamentos e por um consultório médico, no qual está instalado um leito de enfermaria, usado por profissionais da saúde, dentre eles um médico clínico cuja presença no estabelecimento se dá pelo menos duas vezes por dia para realização de atendimentos corriqueiros, bem como um psiquiatra, cuja a frequência, por outro lado, é quinzenal.

Com relação à saúde das detentas, é garantido também o atendimento emergencial, o acesso a exames médicos necessários, a aplicação de vacinas, o recebimento de medicamentos de uso contínuo, sobretudo para as mulheres portadoras de doenças sexualmente transmissíveis (2 detentas portadoras de sífilis), bem como registros das ocorrências em prontuários para manutenção de acompanhamento dos casos.

No período objeto de estudo foram realizadas aproximadamente 859 consultas médicas, 24 delas realizadas no âmbito externo da unidade, não sendo constatada nenhuma morte nos períodos de referência, nem denúncias de lesões corporais por qualquer presa.

Inclusive, em uma das visitas (realizada no dia 10 de agosto de 2018), uma das encarceradas havia acabado de retornar à Unidade, após realização de cirurgia para retirada de nódulo detectado em uma das mamas, ocasião em que se constatou a dispensa de atenção e cuidados médicos necessários para seu restabelecimento, tanto por parte da diretora técnica, como das demais funcionárias e detentas ali presentes.

Possui ainda uma sala para atendimento odontológico, com cadeira e materiais novos, cuja assistência é dada diariamente por profissional da área, além de uma sala específica para atendimento psicológico, o qual ainda não é permanente na unidade, local em que também é fornecida assistência social, sendo constatado, no ano de referência, o atendimento social de 83 presas.

Com relação à educação, o centro de Ressocialização Feminino de Araraquara possui duas salas de aula, uma delas improvisada no refeitório, após encerrado o horário para janta, uma biblioteca (contendo um acervo de 2041 obras), sendo disponibilizadas o total de 54 vagas para alfabetização, ensino médio e ensino fundamental, além do oferecimento de cursos profissionalizantes como de auxiliar de cozinha, técnico de vendas, empreendedorismo, pintura, textualização, cuidador de idosos, panificação e manicure, sendo garantido, ainda, o livre acesso à leitura.

Quanto ao grau de escolaridade, 37 das detentas possuem o ensino médio completo, 25, o ensino fundamental incompleto, 25, o ensino médio incompleto, 6, o ensino superior incompleto e 2, o ensino superior completo, sendo que, estando a maior parte delas em atividades educacionais, ou seja, de alfabetização, de ensino fundamental e de ensino médio.

Atualmente 39 presas estudam, estando inseridas em algum dos níveis de ensino supramencionados, encontrando-se todas em trabalho efetivo, 67 delas exercendo atividades internas, seja na manutenção da própria Unidade como na oficina ali existente, enquanto o restante

labuta em ambiente externo ao Centro, trabalhos os quais não excedem 44 horas semanais, e que são distribuídos de acordo com a aptidão e capacidade das detentas, sendo realizada, para tanto, avaliação e estímulo de crescimento profissional que possibilite sua qualificação e diversificação das atividades por elas realizadas.

A atividade laboral das reeducandas, tanto externa como interna, é realizada por meio de contratos celebrados pela Funap (Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” de Amparo ao Preso) com órgãos públicos, como a Prefeitura do Município de Araraquara, e empresas privadas, dentre elas a Big Dutchman Brasil Ltda., Indalfa Plásticos Ltda., João Carlos Rodrigues Martins Sucatas – Me, Michelutte e Mendonça Ltda. (Skil Graf), e Dandara Indústria de Calçados Eirelli-Epp, Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina (SABSA) e Universo do Sabor Refeições Ltda. – Me.

Todo trabalho realizado, nas dependências ou fora da Unidade, são remunerados com a quantia equivalente a um salário mínimo, recebendo as presas, porém, apenas três quartos desse valor, já que a fração de um quarto restante é destinada ao custeio da mão de obra indireta (MOI), para pagamento das reeducandas que realizam as atividades internas como de limpeza, auxílio na administração, preparo das refeições, dentre outras.

Os trabalhos internos, realizados na oficina existente dentro da Unidade, admitem ainda, um regime de remuneração baseado na produtividade, o que permite a algumas reclusas, de acordo com os seus rendimentos, bem como com a eficiência do trabalho realizado em grupo, auferirem quantia maior do que a fração de um quarto do salário a elas destinada, o que fomenta uma maior dedicação nas tarefas realizadas.

A organização e disciplina existentes dentro da referida Unidade Prisional é digna de reverência, tanto que nos períodos de referência supramencionados não houve nenhum registro de acidente de trabalho nem de apreensão de armas brancas, armas de fogo, drogas, aparelhos de telefone móvel ou acessórios, e, mesmo com o cumprimento de 41 alvarás de soltura, 58 autorizações de saída temporária e 8 remoções para outros estabelecimentos, nenhum envolvimento em motins, rebeliões, fugas, abandono ou óbito foi constatado.

Corroborando o acima alegado, apenas quatro detentas que cumprem pena tiveram instaurado contra elas procedimentos administrativos, duas delas por cometimento de falta leve/média, derivadas de atrasos nos retornos das saídas temporárias, os quais, entretanto, foram devidamente justificados, e duas por falta grave, ocasiões em que as reeducandas faltantes foram transferidas para outra Unidade Prisional.

No tocante à assistência religiosa, embora disponibilizado pelo Centro, não há local específico para realização dos cultos, os quais acontecem dentro da sala de aula, aos sábados, cuja participação é facultativa, sendo que eventuais comemorações e festas são realizadas no pátio do estabelecimento, cuja adesão também fica a critério das encarceradas. Neste local, também são realizadas atividades esportivas bem como culturais e de lazer, as quais atualmente são realizadas aos sábados, no período da manhã, tendo frequentemente grande número de presas interessadas.

Há também uma sala destinada ao atendimento jurídico, com assistência gratuita prestada pela Defensoria Pública e por advogados conveniados.

As visitas sociais são garantidas aos domingos, e realizadas no pátio da Unidade, sendo as visitas íntimas realizadas nesse mesmo dia, em um cômodo com destinação específica para tais encontros, sendo permitidas, porém, por no máximo duas horas para cada detenta.

Com vistas a garantir a segurança dos funcionários e das próprias encarceradas, o estabelecimento penal possui um aparato de segurança, composto por 1 equipamento de raio-X, 2 raquetes, 1 portal e 2 bancos detectores de metal, não existindo, porém, bloqueadores de sinal de telefonia celular.

Tais dados puderam ser confirmados por meio de visitas realizadas na referida Unidade prisional, ocasião em que se constatou a higiene e salubridade de suas acomodações, bem como que as detentas possuem alimentação balanceada, horário de trabalho e estudo pré-fixados, realizam atividades físicas, possuindo, inclusive, ampla liberdade religiosa.

Com vistas a complementar ainda mais esses dados colhidos pela Unidade Prisional e pelo Ministério Público, foram realizadas entrevistas com algumas detentas, cujos relatos ratificaram o exposto neste artigo, tanto quanto a forma que entraram para a criminalidade (parceiros já envolvidos) como no tocante à maior dependência emocional que apresentavam à época.

CONCLUSÃO

O encarceramento no Brasil é reconhecido mundialmente pelo reiterado desatendimento das funções principais da pena e pelo descaso com os elementos básicos exigidos no processo de ressocialização do indivíduo.

Assim sendo, diante da disparidade entre o disposto na Lei de Execução Penal e a triste realidade vivida hoje nas penitenciárias brasileiras, todo o trabalho proposto pelo Direito Penal está sendo desacreditado, não só pela sociedade, como também pelos próprios operadores do direito, sobretudo no que se refere à reinserção social do delinquente.

Embora ainda de forma tímida, a atuação dos Centros de Ressocialização vem se mostrando uma alternativa eficaz para a compatibilização entre a punição do detento e o restabelecimento de sua dignidade, esta última, aliás, essencial para o seu retorno em sociedade, bem como para o cumprimento da função preventiva especial da pena, ou seja, de impedir que o volte a cometer novos delitos.

O que se conclui, neste estudo, é que não só a destinação de verbas públicas e o estabelecimento de parcerias para a criação e manutenção dessas unidades prisionais diferenciadas são suficientes para o efetivo cumprimento da lei e retorno da legitimação do Direito Penal.

Nessa linha de pensamento, a contribuição do Ministério Público para a alteração deste quadro emergencial vai muito além das visitas e preenchimento de relatórios exigidos pela Resolução do CNMP n. 56/2.010, devendo, portanto, assumir concretamente o seu papel como garantidor da ordem jurídica, como bem disposto pela Carta Magna, função a qual inclui um olhar humanizado para a realidade prisional do país e, principalmente, para as unidades prisionais existentes das Comarcas de sua responsabilidade.

Nesse sentido, a pesquisa de campo realizada no Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara pode ser elevada como modelo a ser seguido, sobretudo pelo baixíssimo percentual de reincidência das detentas que ali cumpriram pena (menos de 4%).

O trabalho por elas realizado, corporal e mental, permite o desenvolvimento de aptidões físicas e psicológicas, até então desconhecidas pelas detentas, tendo em vista, sobretudo, a realidade por elas vivida antes do encarceramento, cujas oportunidades, na maioria das vezes, eram quase que inexistentes.

Dessa forma, muito mais do que uma ressocialização, a maioria das detentas, ao ingressarem nesta unidade prisional, passam a ser submetidas a um verdadeiro trabalho de socialização, já que muitas das atividades, valores e costumes ali ensinados, sequer foram apreendidas em outras oportunidades, seja em seus antigos lares ou nas comunidades em que viviam.

O que se percebe, portanto, é que à medida que as reeducandas vão tendo contato com uma essa nova realidade, mais vão se fortalecendo e se tornando independentes, tanto material como moralmente, o que permite a elas a opção de tomarem as rédeas da própria vida e de não se curvarem aos desejos muitas vezes sórdidos de seus companheiros, e adquirindo confiança para não compactuarem com os ilícitos por eles praticados.

Tanto é assim que, conforme exposto neste artigo, o índice de reincidência das mulheres submetidas a esse tipo de encarceramento tem se mostrado baixíssimo, o que reforça a ideia de que a população carcerária feminina é menor não apenas pela posição que apresentam no modelo de família patriarcal, mas principalmente porque a maioria delas adentrou para a criminalidade em consequência de sua insegurança emocional.

Para se concluir isso não é preciso ir muito longe. Basta lembrar da dependência emocional que tantas mulheres se encontram e que as levam a se submeterem a relacionamentos abusivos e muitas vezes violentos por falta da solidez do autoamor (e não por amor ao outro, como muitas justificam).

Se uma mulher é capaz de expor sua própria integridade física em razão dessa visão distorcida de si mesma e da cultura machista e de submissão das mulheres ainda arraigada na sociedade, a qual, aliás, sequer condiz com a realidade atual, tendo em vista que a mulher já galgou um considerável espaço, principalmente no mercado de trabalho, que dirá a exposição da integridade de outras pessoas, sobretudo quando o pano de fundo é o mesmo, ou seja, a manutenção do relacionamento afetivo.

Dessa forma, o que se propõe com este trabalho não é apenas a famigerada humanização no processo de ressocialização das encarceradas, luta esta que há tempos vem sendo travada, mas acima de tudo a destinação de um novo olhar a essas mulheres aprisionadas, direcionado às suas lutas, às suas histórias e aos reais motivos que as levaram à criminalidade.

Sem generalizar, é claro, mas tomando por base os dados concretos aqui elencados, colhidos em uma Unidade Prisional que, de fato, direciona um cuidado diferenciado ao ser humano, despido de qualquer preconceito, atento às reais causas do encarceramento feminino, e seguros de que o desenvolvimento pessoal da mulher e o resgate de sua autoestima são, indiscutivelmente, instrumentos eficazes de controle da criminalidade, não há dúvidas de que essa mudança que se espera das Instituições penitenciárias vai muito além de investimentos de verbas públicas ou de reformas estruturais.

O que realmente fará a diferença será essa transformação de dentro para fora do indivíduo, à permissão de seu encontro com suas próprias aspirações e desejos, e essa vontade de mudar o mundo de dentro, antes daquele existente do lado de fora.

Olhar a mulher como a própria personificação do termo “vida”, como o resgate da esperança, da criação de uma nova geração, de indivíduos saudáveis, e comprometidos com o próximo.

Ser mulher tem muita força, e é preciso aproveitá-la e, sobretudo, voltá-la para o bem.

REFERÊNCIAS

ANSELMO, Simone Lisboa Scheffler. *A poesia na prisão*: Reflexão sobre uma experiência com mulheres encarceradas no Desterro. 2005. Dissertação (Mestrado em Literatura), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, Brasil.

BRASIL. *Constituição Federal, de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 25 out. 2018.

_____. *Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 25 out. 2018.

_____. *Resolução CNMP n.º 56, de 22 de junho de 2010*. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resoluao_56.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

_____. *Resolução SAP n.º 255, de 14 de setembro de 2009*. Disponível em: <http://biblioteca.mp.sp.gov.br/PHL_IMG/PS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP%20255_2009.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

_____. São Paulo. *Secretaria de Administração Penitenciária*. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

_____. São Paulo. Secretaria de Administração Penitenciária. *Dados estatísticos educação e trabalho - população carcerária feminina*. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/SAP_perfil-pop-feminina_dez-2017.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2018.

CAPEZ, Fernando. *Execução penal simplificado*. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *Amor bandido*: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. Maceió: EDUFAL, 2008.

CUNHA, Fernanda. *Além das grades*: uma leitura do sistema prisional feminino no Brasil. Epub 18 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br_a_23030605/>. Acesso em: 10 ago. 2018.

FRIERE, Christiane Russomano; MELLO, Kátia Sento Sé. *Encarceramento de mulheres e sistema de justiça criminal brasileiro*. Epub 15 de agosto de 2018. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/02/27/encarceramento-de-mulheres-e-sistema-de-justica-criminal-brasileiro>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. *Dos direitos humanos dos presos*. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista*: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo penal*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. *Execução penal*: comentários à Lei n. 7210/84. São Paulo: Atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Epub 02/2017. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

PEREIRA, Larissa Urruth; ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere: uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina Madre Pelletier*. Epub 2013. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina36337.pdf>> Acesso em: 6 ago. 2018.

QUEIROZ, Nana. *Descubra como é a vida das mulheres nas penitenciárias brasileiras*. Epub 22 de julho de 2015. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/07/descubra-como-e-vida-das-mulheres-nas-penitenciarias-brasileiras.htm>>. Acesso em: 4 ago. 2018.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres- tratadas como homens- nas prisões brasileiras*. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RUSSOMANO, Christiane; SENTO, Kátia. *Encarceramento de mulheres e sistema de justiça criminal brasileiro*. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/02/27/encarceramento-de-mulheres-e-sistema-de-justica-criminal-brasileiro/>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUSA, Maria Vanessa de Carvalho. *A realidade das mulheres presas no Brasil*. Epub 08/2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30504/a-realidade-das-mulheres-presas-no-brasil>>. Acesso em: 2 ago. 2018.

SOUZA, Simone Brandão. *A criminalidade feminina: trajetórias e confluências na fala de presas do Talavera Bruce*. Epub 2006. São Paulo, Democracia Viva n. 33. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/dv33_artigo2.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2018.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010. v. 1.